



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Procuradoria

**Contrato n.º 28/2016.**

Empenho n.º 004577/2016, 4578/2016, 4579/2016.

Pregão Presencial n.º 018/2016 – Tipo Menor Preço por Item – Processo n.º 4325/2016 – 46973

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL**  
Márcia Girardi – ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Prefeito Municipal, Jose Cláudio Ferreira Martins, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MARCIA GIRARDI**, com sede na Rua Bento Gonçalves, 219, Loja A, Bairro Centro, CEP.: , na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.915.444/0001-85, neste ato representado pela Sr.ª Márcia Girardi, brasileira, empresária, casada, maior, portadora da CI n.º 2037710072/SSP/RS e CPF n.º 430.918.300-04, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 018/2016, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, de 08/08/2000 e n.º 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal n.º 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Este termo de Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (JAQUETAS) PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, EM TODOS OS SETORES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Presencial n.º 018/2016 e Proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Quantidade	Referência	Descrição
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
01	66	Unidade	Jaqueta Manga Longa, com Capuz, Gola Alta com Fechamento em Zíper, com Bolsos Laterais, com Foro 100 % Poliéster, Tecido em Nylon, composição 100 % Nylon, na Cor AZUL MARINHO; Tamanhos: P; M; G; GG; Conforme Anexo IX;

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da Proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 018/2016 - Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Uniformes (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à Segurança, Saúde, Biossegurança, a Integridade Física dos Servidores e normas da ABNT e INMETRO, aos (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde enquadrados na Metrologia;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) Entregar Uniformes (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelos (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais/Produtos;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de **03 (três) meses**, a contar da assinatura do Contrato para a Aquisição dos Uniformes (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:**

Pela aquisição dos Uniformes (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 11.055,00 (onze mil, cinquenta e cinco reais)** pela aquisição dos mesmos, conforme Proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 018/2016, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde:

2.130 – 3.3.90.30.00.00.00 - Cód. Red.: 302 - Fonte: 4090 (PSF);

2.137 – 3.3.90.30.00.00.00 - Cód. Red.: 3555 - Fonte: 4220 (CAPS);

2.132 – 3.3.90.30.00.00.00 – Cód. Red.: 246 – Fonte: 4040 (Verão Legal);

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à entrega dos Uniformes (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde, efetivamente realizado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

- a) O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.
- b) Serão processadas as Retenções Previdenciárias, quando for o caso, nos Termos da Lei que Regula a matéria.
- c) Não será Efetuado qualquer Pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver Pendência de liquidação da Obrigação Financeira em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

- d) Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou Anexa a ela, o número da Conta Bancária para Depósito.
- e) Não serão Aceitas solicitações de Pagamentos Fora dos Prazos previstos pelo Município.
- f) Os Valores serão Revistos a Requerimento da CONTRATADA, sempre que houver Acréscimos nos Preços dos Insumos que Compõe o seu Custo, desde que Comprovado o Impacto-Financeiro, incidente sobre os Uniformes (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde;

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

- a) A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93).
- b) O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.
- c) O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.
- d) **Do Reajuste:**
  - d.a) No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.
  - d.b) A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

### **CLÁUSULA NONA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS UNIFORMES (JAQUETAS) PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, EM TODOS OS SETORES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE:**

- a) A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, bem como proceder à entrega dos Uniformes (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde em até 10 (dez) dias após recebimento da cópia do empenho, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-6730, COM FRETE CIF, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- b) Os Uniformes (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;
- c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- d) Os (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;
- e) A CONTRATADA deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, qualquer dos Uniformes (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde, relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum Uniforme (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde seja rejeitado.
- f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Uniformes (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde, por período igual ao do Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro (01º) dia útil subsequente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS UNIFORMES (JAQUETAS) PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, EM TODOS OS SETORES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE:**

- a) Os Uniformes (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde, deverão ser de Qualidade e Eficácia dentro das Normas Técnicas aplicáveis, propiciando, Conforto aos Servidores, criando um ambiente Seguro e Confiável.
- b) Todos os Uniformes (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde, deverão ser de Qualidade e Eficiência Operacional, se constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, alguma Irregularidade, a empresa sofrerá Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pela Secretaria Municipal requisitante.
- c) Todos os Uniformes (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, a Biossegurança e a Integridade Física dos Servidores.
- d) Os Uniformes para (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde, deverão ter a Garantia de no mínimo 03 (três) meses contra Imperfeições da Confecção, Costuras e Artes.
- e) Todo o Uniforme (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde, que apresentar Defeito de Fabricação deverá ser Substituído/Refeito no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da Data da Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, Departamento de Almoxarifado Central ou a Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos Uniformes (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde da CONTRATANTE em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Uniformes (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Uniformes (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa o Sr. Celso Acosta Caetano, conforme Portaria nº 728/2016, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Uniformes (jaquetas) para os profissionais da saúde, em todos os setores da vigilância em saúde, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor dos Uniformes (jaquetas) para os profissionais da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Procuradoria

saúde, em todos os setores da vigilância em saúde, licitados, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual Completa.

c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA - ÚNICA:**

a) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

b) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

c) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:**

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 13 de junho de 2016.

Celso Acosta Caetano  
Secretário Municipal de Saúde

Márcia Girardi  
Márcia Girardi - ME

Jose Cláudio Ferreira Martins  
Prefeito Municipal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Esta Minuta de Contrato se encontra  
Examinado e Aprovado por esta  
Procuradoria Jurídica.

Em : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico